



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 242

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 242

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR nº. 0007/2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica assegurada a todos os servidores públicos ocupantes de emprego efetivo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio, a concessão de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, devidamente justificados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

ART. 2º- A concessão constitui liberalidade discricionária da Administração que, em face disso, considerará, prevalentemente, o interesse público e a normalidade da prestação dos serviços públicos.

ART. 3º- A licença não remunerada dependerá da formalização de requerimento pelo servidor interessado, quando este comprovar mais de 03 (três) anos de efetivo exercício.

ART. 4º- Deverá o servidor aguardar, no exercício regular de suas funções, a decisão administrativa, expressa em Portaria Municipal correspondente, que será deferida ou indeferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 5º:- Com o afastamento, interrompe-se o direito à remuneração e a demais direitos pessoais ou funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os funcionários integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, que usufruírem da presente Lei, ficará mantida a contagem de pontos conquistados até a data do início do afastamento. Contagem esta que se reiniciará após o retorno ao exercício do seu emprego, seguindo os parâmetros estabelecidos no plano de carreira do quadro do Magistério Público Municipal, regulamentada pela Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 6º:- Decorrido 01 (um) ano da licença, é facultado ao servidor retornar, ao exercício do seu emprego, comunicando, por escrito, ao Setor de Pessoal, essa reassunção, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ART. 7º:- Poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

ART. 8º:- Fica o Poder Competente autorizado a formalizar a contratação temporária de pessoal eventualmente necessário para suprir os empregos cuja vacância decorram das prescrições desta Lei Complementar, considerando, para tanto, os lapsos do afastamento do servidor efetivo.

ART. 9º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

ART. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 150 e 151, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 87FRB8KN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 242

Página 3 de 5

LEI COMPLEMENTAR nº. 0008/2015.

SUBSTITUI O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR nº. 006/2007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Anexo III, da Lei Complementar nº. 006/2007, de 28 de novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de José Bonifácio, alterado pela Lei Complementar nº. 007/2014, de 21 de outubro de 2014, é substituído pelo que se encontra anexo à presente Lei.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 152, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 87FRB8KN

LEI COMPLEMENTAR nº. 0009/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 01/2015 para fins de constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB, formalizado nos termos do Anexo I desta Lei, firmado em 15 de outubro de 2015 entre este Município e os demais Municípios Consorciados.

ART. 2º- Fica autorizado o ingresso do MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Estado de São Paulo no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB nos termos do Protocolo de Intenções.

ART. 3º- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza associativa e é integrante da administração pública indireta dos Municípios Consorciados.

ART. 4º- A finalidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB é prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 242

Página 4 de 5

dos Municípios Consorciados, observados os princípios, as diretrizes e as normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fortalecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados.

§ 1º- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema microrregional de saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º- Para atender o objetivo proposto no Protocolo de Intenções, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios Consorciados, subscritores e retificadores do Protocolo.

§ 3º- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB será organizado por Estatutos, que poderão dispor sobre o exercício de poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização, atendendo a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade.

ART. 5º- O Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e publicado no Diário Oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de São Paulo, quando se converter á em contrato de consórcio público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação referida no "caput" do artigo poderá ser efetuada de forma resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual seja disponibilizado o texto integral.

ART. 6º- A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Os Municípios Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando tenham contratado o consórcio para prestação de serviços e houver contrato de rateio.

§ 1º- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

§ 2º- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 3º- Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º- Poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

ART. 7º- O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BONIFÁCIO - CONSARB terá sede e foro no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo e seu prazo de vigência é indeterminado.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 242

Página 5 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 09 de dezembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 153 a 155, do
livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 87FRB8KN

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: ABAM-Assoc. Bonifaciana Amigos dos Menores

Data do crédito: 10/12/2015 Valor: R\$ 3.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 10/12/2015

Programa: FNAS- ABAM (Erradicação Trab. Infantil)

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 10/12/2015 Valor: R\$ 5.111,05

Data de reconhecimento do crédito: 10/12/2015

Programa: FNAS - Piso Basico Variavel II Idoso

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 10/12/2015 Valor: R\$ 5.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 10/12/2015

Programa: FNAS - Proteção Social ao Jovem

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 10/12/2015 Valor: R\$ 10.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 10/12/2015

Programa: FNAS - Piso Basico Variavel II Criança

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 11/12/2015 Valor: R\$ 3.052,29

Data de reconhecimento do crédito: 11/12/2015

Programa: FNAS - Bolsa Familia

Órgão Concessor: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Beneficiário: Associação Lar P/Velhos São João

Data do crédito: 11/12/2015 Valor: R\$ 1.460,00

Data de reconhecimento do crédito: 11/12/2015

Programa: FNAS-Apoio a Pessoa Idosa-ASILO

Código Localizador: RBD2A00T